



## Resolução nº 01/2016

*Estabelece os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG. Fica revogada a Resolução nº 01/2012.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG, com base nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e nas regulamentações específicas da Capes, estabelece que:

**Art. 1º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) é constituído por orientadores permanentes e orientadores colaboradores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

- a) São permanentes aqueles que têm vínculo com a UFMG e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) São colaboradores aqueles que não têm vínculo com a UFMG ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;

§ 1º - Os orientadores permanentes devem ministrar disciplinas, orientar pós-graduandos e desenvolver projetos de pesquisa regularmente.

§ 2º - Os orientadores colaboradores devem orientar pós-graduandos, desenvolver projetos de pesquisa e podem ministrar disciplinas.

**Art. 2º** - A avaliação de solicitações para credenciamento de docentes no PPGMUS será feita em fluxo contínuo. Para cada solicitação de credenciamento o Colegiado do Programa designará um relator *ad hoc* que emitirá parecer circunstanciado em que serão ressaltados os seguintes quesitos:

- a) produção científica, artística e técnica;
- b) experiência em pesquisa e participação em projetos;
- c) experiência em orientação (Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou especialização Lato Sensu, Mestrado e Doutorado);
- d) desenvolvimento de atividades acadêmicas, participação em eventos científicos e artísticos, titulação de mestres e doutores, e participação em disciplinas ministradas no Programa.

§ 1º. O primeiro credenciamento será sempre específico para, no máximo, dois alunos e apenas em nível de mestrado, exceto para os docentes que já tenham cumprido (na UFMG ou em outras universidades) os requisitos previstos no Artº 4.

§ 2º Para o primeiro credenciamento são necessários: ser portador há pelo menos 1 (um) ano de título de doutor, experiência docente em ensino superior, orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de iniciação científica, e produção bibliográfica e artística qualificadas somando 4 itens (pelo menos 2 bibliográficos) referentes aos últimos 3 anos.



**Art. 3º** - A solicitação de credenciamento deverá ser feita ao Colegiado do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I – carta de intenção com indicação da categoria desejada: permanente ou colaborador
- II - proposta de pesquisa detalhada, com indicação da linha de pesquisa;
- III - projeção da produção intelectual para os próximos três anos;
- IV - currículo Lattes atualizado (não é necessária uma versão impressa).

**Art. 4º** - Só poderá orientar no Doutorado o docente que houver formado pelo menos 2 (dois) Mestres. Os orientadores credenciados para o nível de Doutorado estarão automaticamente credenciados para o nível de Mestrado.

**Art. 5º** - A manutenção do credenciamento como orientador permanente deverá ser solicitada a cada 3 (três) anos e se pautar pelas seguintes exigências:

- a) real inserção da produção em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;
- b) desenvolvimento de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou que, mesmo não financiado, demonstre condições de exequibilidade e geração de resultados;
- c) envolvimento institucional com o Programa, através de participação em comissões e reuniões acadêmicas e administrativas, emissões de pareceres, organização de eventos e processo seletivo;
- d) produção científica, artística e/ou técnica qualificada, de acordo com a descrição feita no art. 7º;
- e) 4 (quatro) itens de produção científica qualificada no último triênio.

Parágrafo Único - Para a manutenção do credenciamento do docente, serão também levados em consideração o número de alunos por ele orientados e titulados no período, bem como os casos de evasão; a produção científica, técnica e artística derivada de teses e dissertações por ele orientadas e a regularidade no oferecimento de disciplinas.

**Art. 6º** - A produção científica mínima exigida para a manutenção do credenciamento, descrita no art. 5º, poderá ser reduzida nos seguintes casos:

- para 2 (dois) itens no triênio, desde que o docente apresente 2 (duas) produções artísticas relevantes e qualificadas, segundo os parâmetros do documento da área de artes/música da Capes.
- para 3 (três) itens no triênio, desde que o docente organize 1 (um) evento científico no Programa com publicação de anais, ou um conjunto de produção técnica considerada relevante pelo Colegiado.

**Art. 7º** - As produções científica, artística e técnica qualificadas, que devem manter clara vinculação com as linhas de pesquisa em que o docente atua, são definidas da seguinte maneira:

- Produção científica: trabalhos publicados em periódicos com conselho editorial, ISSN e com circulação nacional/internacional; livro, organização de livro ou capítulo de livro de cunho acadêmico, ISBN e circulação nacional/internacional; publicação de trabalho completo em anais de congresso com comissão científica e ISBN.



- Produção artística: considerada mediante: a) o impacto da obra/produto, sua repercussão e abrangência (onde foi apresentada, se ganhou prêmio, se foi selecionada por júri qualificado, se é obra única ou parte de uma série, etc.); b) grau de vinculação com a linha ou projeto de pesquisa do autor. São considerados os seguintes itens: composição musical (instrumental, eletroacústica, mista, audiovisual ou outras); participação como solista em concertos; atuação regular em grupos instrumentais; gravação e/ou realização de vídeos, filmes, CDs e DVDs artísticos; autoria, produção, curadoria, atuação em direção de espetáculos; realização de instalação artística e similar.
- Produção técnica: trabalhos de caráter aplicado que objetivem criar e difundir meios e suportes para as diferentes produções científicas e artísticas e que mantenham clara vinculação com as linhas de pesquisa do Programa. Nesta categoria serão considerados, entre outros: organização de eventos, editoração, desenvolvimento de *software*, arranjos, transcrições, traduções, cursos de curta duração ministrados, palestras, mesas-redondas, entrevistas, programas na mídia.

**Art. 8º** - Professores e pesquisadores de outras instituições poderão ser credenciados como orientadores colaboradores, com ciência e concordância de seus departamentos de origem. O professor deverá apresentar projeto de pesquisa e o conjunto de produção científica, artística e/ou técnica que contenha, no mínimo, 4 (quatro) itens no último triênio, sendo pelo menos 2 (dois) bibliográficos.

Parágrafo Único: A cada 3 (três) anos, o professor colaborador deverá solicitar novo credenciamento. Para tal deverá comprovar o constante no art.5, alínea d.

**Art. 9º** - Cada orientador permanente poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos em fase de elaboração de trabalho final. Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

**Art. 10** - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

**Art. 11** - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 11/03/2016, e pela Câmara de Pós-Graduação em 17/05/2016.

Ana Cláudia de Assis  
Coordenadora do Programa de  
Pós-Graduação em Música – EM/UFMG